

Pires & Leal

Trabalhista - Cível - Penal - Empresarial - Consumidor - Família - Previdênciario

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO.

Processo n.º: 5069364-33.2022.402.5101

G S CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, já devidamente qualificada nos Autos do processo em epígrafe, vem por intermédio de seus advogados (mandato em anexo), com escritório situado na Rodovia Amaral Peixoto, n.º 1816-A, Jardim Prata, Barra de São João, Casimiro de Abreu, Rio de Janeiro, CEP n.º 28.880-000. Telefone (22) 99934-0893 – (22) 99851-6746 – e-mail: pireseleal.adv@gmail.com – adalbertopo@gmail.com – simonelealadv2@gmail.com, onde receberão intimações, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência informar que as partes envolvidas chegaram a um **ACORDO EXTRAJUDICIAL** para a resolução do litígio em questão:

O acordo extrajudicial foi celebrado entre as partes através da internet, por meio do **REGULARIZE**, portal digital de atendimento da **PGFN**, disponível no site <u>www.regularize.pgfn.gov.br</u>, conforme instruído pela própria Autora na petição inicial no evento 1.

Conforme o acordo extrajudicial, as partes concordaram com as seguintes

condições:

Parcelamento das inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) e materializadas nas Certidões de Dívida Ativa (CDA) sob os números: <u>70 4 21 026187-83</u>; <u>70 4 22 239447-97</u>; <u>70 4 21 034616-40</u>; <u>70 4 21 058027-20</u> e <u>70 4 22092618-07</u>.

Sendo o parcelamento realizado da seguinte de forma: Entrada parcelada em 12 (doze) vezes no valor de R\$ 4.215,02 (Quatro mil duzentos e quinze reais e dois centavos), após, o valor remanescente parcelado em 133 (Cento e trinta e três) vezes de R\$ 3.489,22 (Três mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), totalizando o valor de R\$ 514.646,64 (Quinhentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme se extrai da ADESÃO DE ACORDO DE TRANSAÇÃO, RESUMO DA SOLICITAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO e COMPROVANTE DE PAGAMENTO anexos.

Nesse sentido, em cumprimento ao acordo extrajudicial, requeremos a **HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO** por parte deste Juízo, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil.

Requeremos, ainda, a <u>extinção do processo com resolução do mérito</u>, nos termos do inciso III do artigo 924 do Código de Processo Civil, em virtude do acordo celebrado pelas partes.

Juntamos aos autos cópia da adesão de acordo de transação, resumo da solicitação da negociação extrajudicial devidamente assinado pelas partes, bem como o comprovante de pagamento da entrada do parcelamento.

Por fim, requer com veemência a <u>retirada imediata</u> do nome da Ré dos Cadastros do <u>SPC/SERASA/SCPC</u> e de <u>quaisquer outros órgãos de proteção ao crédito</u>. Esta medida é

Pag. 1



Pires & Leal

Trabalhista - Cível - Penal - Empresarial - Consumidor - Família - Previdênciario

<u>especialmente vital no que diz respeito a protestos cartorários</u> em nome da Ré, a fim de possibilitar a restauração de seu histórico de crédito perante a comunidade comercial.

Pelo exposto, aguardamos a <u>homologação do acordo extrajudicial</u> e a consequente <u>extinção do presente processo com resolução do mérito</u>, bem como a retirada imediatamente do nome do Ré dos Cadastros do SPC/SERASA/SCPC e demais órgãos de proteção ao crédito.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Rio das Ostras/RJ, 09 de dezembro de 2023.

Simone Leal Mascarenhas Loureiro OAB/RJ 183.385

> Adalberto Pires de Oliveira OAB/RJ 174.650